



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 321-A/2022 - GAB/PMA, DE 29 DE MAIO DE 2022.

Publicado em: 29 / 05 / 2022.

Francisco Lybor Silva

Chefe de Gabinete

Dispõe sobre Toque de Recolher na cidade de Almeirim, enquanto perdurar a falta de energia elétrica e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XXII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a falta de energia elétrica na cidade de Almeirim, ocasionada pela queda de uma torre de transmissão de energia à sede do Município;

Considerando que é dever do Município primar pela segurança de todos os munícipes, bem como manter e resguardar o patrimônio público, assegurando também a inviolabilidade das residências das famílias;

Considerando a necessidade de amenizar os impactos e transtornos ocasionados pela falta de energia elétrica e oferecer a todos os cidadãos e cidadãs segurança e o máximo de tranquilidade possível neste momento de excepcionalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR TOQUE DE RECOLHER, a partir do dia 29 de maio do corrente ano, iniciando às 22h00 (vinte e duas horas) e permanecendo até às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório na cidade de Almeirim, ficando determinantemente proibida a circulação de pessoas nesse horário, exceto:

I – Quando houver necessidade de locomoção ao hospital, para atendimento de saúde;

II – Para prestadores de serviços na área da saúde, segurança, assistência social, trabalhadores que estejam em turno de serviço, transporte de funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a urgência do deslocamento e portando identificação funcional.

§ 1º A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada de maneira individual, se necessário com apenas 01 (um) acompanhante.

§ 2º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades competentes em decorrência do descumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, perdurando até a volta da normalidade do fornecimento de energia elétrica à cidade de Almeirim.

§ 1º - Este Decreto terá validade apenas na sede do município, ou seja, somente nas áreas compreendidas como parte da cidade de Almeirim.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

MARIA LUCIDALVA Digitally signed by MARIA
BEZERRA DE LUCIDALVA BEZERRA DE
CARVALHO:33900833249 CARVALHO:33900833249

Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho
Prefeita Municipal de Almeirim